PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 – PMG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 – PMG

Objeto: Contratação, por meio de credenciamento, de empresas ou instituições para implantação e gestão de soluções tecnológicas de integração dos sistemas tributários e de arrecadação do Município de Guaramirim/SC, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio de uso de cartões de crédito, de forma à vista ou parcelada, sem ônus financeiro para o Município.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.
Base Legal: Artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **Município de Guaramirim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Adriano Marcel Zimmermann**, justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação para o credenciamento de empresas ou instituições para implantação e gestão de soluções tecnológicas de integração dos sistemas tributários e de arrecadação do Município de Guaramirim/SC, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio de uso de cartões de crédito, de forma à vista ou parcelada, sem ônus financeiro para o Município.

A contratação recai sobre o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> **IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Percebe-se claramente que o inciso IV não define quais são as possibilidades de credenciamento, mas o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 esclarece:

> **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> **I -** paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> **II -** com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> **III** - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de empresas ou instituições aptas a implantar e gerir soluções tecnológicas de integração entre os sistemas tributários e de arrecadação do Município de Guaramirim e os arranjos de pagamento por meio de cartões de crédito e débito, possibilitando aos contribuintes o pagamento das guias de arrecadação municipal, à vista ou de forma parcelada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6198986fd0b043

A medida atende aos princípios da eficiência, da modernização administrativa, da ampliação dos meios de arrecadação e da melhoria da experiência do contribuinte, alinhando-se às práticas adotadas por diversos entes públicos e às diretrizes de transformação digital da Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação não acarretará ônus financeiro ao Município, uma vez que os custos operacionais, taxas, encargos financeiros e demais despesas decorrentes da utilização do meio de pagamento eletrônico serão integralmente suportados pelo contribuinte que optar por essa modalidade, conforme condições previamente informadas pelas empresas credenciadas.

A adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, inexistindo competição direta por preço e sendo desejável a ampliação da rede de prestadores habilitados, garantindo isonomia, transparência e liberdade de escolha ao contribuinte.

Essa contratação se enquadra na hipótese legal prevista no inciso II do art. 79 da Lei n°14.133/2021, que é a com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, tendo em vista que o contribuinte terá a liberdade para escolher quem irá prestar o serviço.

Da Justificativa de Preço e Dotação Orçamentária:

Não haverá qualquer pagamento ou desembolso financeiro por parte do Município.

A remuneração das empresas credenciadas dar-se-á exclusivamente por meio de taxas incidentes sobre as operações realizadas (tais como MDR– Merchant Discount Rate, taxas de antecipação de recebíveis e encargos financeiros), as quais serão integralmente suportadas pelo contribuinte que optar pela utilização do pagamento por cartão, conforme condições informadas no momento da transação.

Dotação orçamentária utilizada no processo:

Órgão 4 – Secretaria de Administração e Finanças
Unidade 1 – Secretaria de Administração e Finanças
Ação 2008 – Manutenção das Atividades de Arrecadação e Fiscalização
Vínculo 150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento 333903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Diante do exposto, cumprindo as exigências da Lei nº 14.133/21, fica demonstrado que a aquisição escolhida atende as pretensões da Administração e segue a mais estrita legalidade.

Guaramirim (SC), 16 de março de 2026.

ANTÔNIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6198986fd0b043

Assinado digitalmente por:
ANTONIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
***.573.209-**
16/03/2026 13:32:15